Sindicato dos Servidores
Públicos do Município de
Conselheiro Lafaiete

EXPEDIENTE
21 / 06 / 22

OFICIO N°21/2022

Remetente: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete-MG.
Destinatário: Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG.
Assunto: Encaminhamento

O **Sindicato Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete- MG**, associação de direito privado inscrito no CNPJ n° 22.588.131/0001-74, sediado na Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, n° 35, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Valdney Roatt Delmaschio Alves**, encaminha, conforme acordado em reunião, sugestão referente ao adiantamento para refeição dos motoristas e auxiliares de viajem quando estiverem prestando serviço fora domicílio.

A solução encontrada para a situação será mudar e deixar bem claro na lei à finalidade do vale alimentação tirando assim, a possibilidade de duplicidade de verba para o mesmo fim. Dessa forma o auxilio alimentação passaria a se chamar Cartão Cesta Servidor e teria como finalidade aquisição de gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas, gás de cozinha, produtos de higiene pessoal e limpeza bem como medicamentos. Deve se retirar qualquer termo referente a refeição.

Com essa alteração será possivel atender a demanda dos servidores que dependem do auxilio refeição fora do domicilio de origem.
Segue em anexo cópia da lei hoje vigente no município de Congonhas onde se paga tanto o vale como a diária.

Conselheiro Lafaiete/MG, 20 de junho de 2022.

SINDICATO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
PRESIDENTE SINSERLAF Valdney Roatt Delmaschio Alves

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Jun-2022-14:15-040206-1/2

LEI Nº 3.684, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Autoriza concessão de "Cartão Cesta Servidor" a servidores municipais e revoga a Lei nº 3.490, de 24 de março de 2015.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de "Cartão Cesta Servidor" aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta.

§ 1º O cartão de que trata o *caput* será utilizado no comércio local, para aquisição de gêneros alimentícios, refeições, bebidas não alcoólicas, gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 2º O valor do "cartão cesta servidor" será de R$500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º O beneficiário terá o prazo de 6 (seis) meses para fazer uso do crédito, sob pena de reversão ao erário dos valores não utilizados, diante da sua renúncia presumida, devendo a administradora do cartão alimentação devolver o crédito ao Município, conforme regulamento.

Art. 4º O benefício será concedido a partir da data de requerimento para aqueles que não recebem, atualmente, o cartão cesta servidor e que se enquadram nos requisitos do art. 1º desta Lei.

Art. 5º O benefício do cartão destina-se ao servidor e não poderá ser acrescido seu valor em razão de acúmulo de cargos legalmente previsto.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2017.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 3.490, de 24 de março de 2015.

Congonhas, 16 de maio de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Assinatura do Responsável